

PORTARIA Nº 862 DE 03 DE MAIO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 04 e 05/05/1991)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores descritos na sua cláusula primeira.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e considerando:

- a)** A declaração de nulidade do Decreto nº 3.696/90, que instituiu a Loteria Instantânea da Bahia, bem como do Decreto nº 3.725/90, que a regulamentou;
- b)** A existência de contas não prestadas pela empresa exploradora da citada atividade;
- c)** O descrito no parágrafo único do Decreto de nº 09, de 22/03/91;

RESOLVE

1 - A prestação de contas da empresa exploradora das atividades da Loteria Instantânea da Bahia será feita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perante o Departamento de Inspeção, Controle e Orientação - DICO, que realizará auditoria nas prestações de contas pendentes e já realizadas, apresentando relatório sobre a regularidade das mesmas.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de maio de 1991.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário